



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

## **LEI 533/2012**

### **Concede Revisão Geral e Anual – Subsídios – Agentes Políticos – Poder Legislativo – Providências**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o art. 37, X da Constituição Federal e legislação municipal vigente, serão revistos a partir da competência de Janeiro de 2012, aplicando-se o índice do INPC, no percentual de 6,0799%, nos termos e limites definidos nesta lei.

**§ 1º** - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2012, com vigência entre 1º de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2012.

**Art. 3º** - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de subsídios, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

**Art. 4º** - O aumento da despesa criado por esta Lei será suportado pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2012.

Sarzedo, 15 de fevereiro de 2012.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal